



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

LEI Nº 201/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 200/2020, Lei de Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, em cumprimento ao disposto no artigo 63, IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Serra Dourada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 200 de 16 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.


Art. 9º Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e disponibilizar os recursos orçamentários atinentes às áreas de competência da Segurança da Secretaria Pública e Cidadania, dos recursos alocados em outras secretarias municipais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na forma do Anexo II desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, para prover as despesas da Secretaria ora Criada, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2020.


José Milton Frota de Souza
Prefeito Municipal